MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/02/16
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 3 /2016

DECLARA COMO CIDADES-IRMÃS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR AS QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs do município de Cascavel-PR, nos termos expressos neste artigo, as seguintes cidades:

I – Cascavel-Ceará-BRASIL;

II - Saint-Hyacinthe (São Jacinto), Província de Quebec - CANADÁ;

III – Beitunia (Betania) – PALESTINA.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata o artigo anterior, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art.3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VI - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de fevereiro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora apresentado "*DECLARA COMO CIDADES-IRMÃS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR AS QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" o qual tem como objetivo a declaração como Cidades Irmãs, firmando entre elas, acordo de geminação, ou seja, criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecendo laços de cooperação.

Nesse passo, o irmanamento de cidades é um conceito que tem como objetivo, criar laços e mecanismos protocolares, principalmente a nível cultural e econômico, através dos quais cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação. Diante do exposto, os acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões orientados promovem ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de know how (conhecimento técnico), ensino (estudantes) e políticas empresariais entre outras atividades.

Assim, além de estreitar os laços turísticos entre duas cidades possibilitará um importante intercâmbio tecnológico e cientifico com interface em ações voltadas à educação, cultura, meio ambiente, esporte, entre outros.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA